

**FUNDACAO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO
AMAZONAS**

FCECON

TERMO DE REFERÊNCIA

**AGOSTO DE 2026
MANAUS - AM**



1. PROCESSO: 01.02.017301.005266/2025-01	
2. IDENTIFICACAO DO ORGAO	
2.1. ORGAO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS	2.2. CNPJ: 34.570.820/0001-30
2.3. ENDEREÇO: AVENIDA FRANCISCO ORELLANA Nº 215 – BAIRRO: PLANALTO	2.4. TELEFONE: (92) 3025-5906
2.5. E-MAIL: compras@fcecon.am.gov.br	2.6. ESTADO: AMAZONAS
2.7. MUNICÍPIO: MANAUS	2.8. CEP: 69040.010

3. DO OBJETO
3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, pelo menor preço por item, de MÁSCARA DE CABEÇA E PESCOÇO, MÁSCARA DE CABEÇA, BOCAL , para atender a FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

4. DA JUSTIFICATIVA
4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a atender as necessidades, da FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS – FCECON , conforme especificações constantes neste Termo de Referência, bem como, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023. As máscaras de cabeça e pescoço e máscaras de cabeça são necessárias para a adequada imobilização e posicionamento dos pacientes durante os tratamentos de Radioterapia, contribuindo para maior precisão e controle dos aceleradores lineares e para a correta aplicação do tratamento. Quanto aos bocais, sua aquisição se faz necessária em razão da carência desses dispositivos no Setor de Endoscopia, sendo essenciais para a segurança do paciente durante a realização dos procedimentos, auxiliando na prevenção de mordeduras e na proteção dos equipamentos. Dessa forma, a aquisição é necessária para assegurar condições adequadas e seguras à



realização dos tratamentos e procedimentos, garantindo a continuidade da assistência prestada pela FCECON.

5. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. O item se encontra devidamente registrado, no Plano de Contratação Anual – PCA/26, desta FCECON.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A presente aquisição do objeto dar-se-á pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

6.2. O julgamento das propostas deverá ser de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.3. Para o julgamento e classificação das propostas e documentações será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste termo de referência e seus anexos.

6.4. Modo de disputa será aberta, no qual, os licitantes apresentarão lances públicos, diretamente no sistema e-compras no ato da inscrição da proposta e demais documentos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

6.5. Nos termos do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição em questão está classificada como bens comuns (inciso XIII), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

6.6. A presente aquisição não se enquadra como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos do inciso XV, uma vez que o fornecimento dos materiais ocorrerá conforme a necessidade da Administração e durante a vigência contratual, não havendo obrigação de fornecimento permanente ou prolongado. A contratação destina-se ao atendimento da demanda específica da FCECON, observadas as condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

7. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM 01:

Medicamento/Material (s):	Quantidade	ID	UNIDADE
---------------------------	------------	----	---------

MÁSCARA	300	153820	UND
Tipo: DE CABEÇA E PESCOÇO; Aplicação: Imobilização e posicionamento do paciente durante o tratamento de radioterapia; Material: Termoplástico moldável, adaptável à anatomia do paciente.			
VALOR UNITÁRIO:			
VALOR TOTAL DO OBJETO:			

ITEM 02:			
Medicamento/Material (s):	Quantidade	ID	UNIDADE
MÁSCARA	240	153821	UND
Tipo: DE CABEÇA; Aplicação: Imobilização e posicionamento do paciente durante o tratamento de radioterapia; Material: Termoplástico moldável, adaptável à anatomia do paciente.			
VALOR UNITÁRIO:			
VALOR TOTAL DO OBJETO:			

ITEM 03:			
Medicamento/Material (s):	Quantidade	ID	UNIDADE
BOCAL	50	153822	UND
Tipo: Adulto; Aplicação: endoscopia digestiva alta; Com faixa para cabeça e com abaixador de língua; Reutilizável. OBS: Compatível com modelo VW-103 A1AB1			
VALOR UNITÁRIO:			
VALOR TOTAL DO OBJETO:			
VALOR GLOBAL DOS OBJETOS:			

8. DOS PRAZOS DE ENTREGAS											
8.1. A empresa contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho conforme demanda desta FCECON ou assinatura de contrato, considerando mês de referência abaixo:											
CRONOGRAMA DE ENTREGA – 153820											
Ago/ 26	Set/ 26	Out/ 26	Nov/ 26	Dez/ 26	Jan/ 27	Fev/ 27	Mar/ 27	Abr/ 27	Mai/ 27	Jun/ 27	Jul/ 27

25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

CRONOGRAMA DE ENTREGA – 153821											
Ago/ 26	Set/ 26	Out/ 26	Nov/ 26	Dez/ 26	Jan/ 27	Fev/ 27	Mar/ 27	Abr/ 27	Mai/ 27	Jun/ 27	Jul/ 27
20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20

CRONOGRAMA DE ENTREGA – 153822											
Ago/ 26	Set/ 26	Out/ 26	Nov/ 26	Dez/ 26	Jan/ 27	Fev/ 27	Mar/ 27	Abr/ 27	Mai/ 27	Jun/ 27	Jul/ 27
6	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Optamos pelo parcelamento e a adjudicação da presente aquisição será por ITEM.

9.2. A admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10. DO LOCAL DE ENTREGA

10.1. O item com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seus quantitativos deverão ser entregues na Rua Francisco Orellana, nº 215, Planalto, no Setor de Almoxarifado e Patrimônio, apresentando nota fiscal e nota de empenho, até as 16h de dias úteis.

11. DO RECEBIMENTO DOS ITENS E ACEITAÇÃO DO OBJETIVO

11.1. O Pagamento só se dará mediante a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento – TCR ou a emissão do Termo de Execução de Serviços – TES, e autorização de faturamento.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos itens, nos termos abaixo:

- 11.3.** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 11.4.** O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- 11.5.** Recebido provisoriamente, no ato da entrega pelo fiscal do contrato e/ou membro da comissão permanente de recebimento de materiais designados para este fim, que observará a conformidade do material adquirido, a apresentação de documentos, pela CONTRATADA, sendo esses as notas de empenho, certificados e termos de garantia, apresentação de nota fiscal e as condições de armazenagem do material, conforme dispõe o inciso I, do art. 245, e art. 246 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.
- 11.6.** Recebido definitivamente, depois da inspeção e aceitação do recebimento provisório, será de responsabilidade de servidor designado, do gestor do contrato ou da comissão permanente de recebimento de materiais designada pela autoridade competente do órgão contratante, composta por no mínimo de 03 (três) servidores, devendo ser aprovada pela maioria dos membros da comissão ou fiscais do contrato, devendo ser emitido o Termo Circunstanciado de Recebimento – TCR, conforme inciso II, do art. 245 e art. 250 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023.
- 11.7.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.8.** Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.10.** O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia constante da proposta.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em correspondência com o objeto adquirido e com o valor ofertado na proposta vencedora, mediante apresentação da fatura devidamente atestada pelo setor competente.
- 12.2.** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto.
- 12.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 12.4.** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
- 12.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano (12 MESES) contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA.
- 13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especialmente designados pela Administração, para acompanhamento da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante em conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

14.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

15.DA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratual, em razão da necessidade de padronização, compatibilidade, rastreabilidade e garantia dos materiais, assegurando-se a responsabilidade integral por um único fornecedor.

16.DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A vigência do contrato observará o período estabelecido no instrumento contratual, durante o qual o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme o cronograma de entrega previsto no item 8.1 deste Termo de Referência e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 16.2.** A vigência contratual, bem como eventual prorrogação, observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 106, 107, 111 e 115, §5º, conforme a natureza do objeto contratado.”

17.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Da justificativa para a exigência da qualificação:

17.1.1. Considerando Art. 1º da RDC nº 751/2022, que define as regras de classificação de risco de dispositivos médicos, os requisitos de rotulagem e de instruções de uso, e os procedimentos para notificação, registro, alteração, revalidação e cancelamento de notificação ou registro de dispositivos médicos.

17.1.2. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços. Nada obstante, entende-se ser juridicamente possível que a Administração formule exigências de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, caso verifique que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

17.1.3. Mediante o exposto, a presente solicitação surge devido a necessidade de avaliar a capacidade do proponente em executar de forma adequada o objeto quanto ao aspecto técnico, e se ele reúne as habilitações profissionais e experiência na execução do objeto em disputa, sendo essa análise indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos proponentes.

17.2. Itens a serem atendidos na qualificação técnica:

17.2.1. Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos.

- 17.2.1.1.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 17.2.1.2.** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo neste certame.
- 17.2.1.3.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.
- 17.2.1.4.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 17.2.1.5.** Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, sendo estas (s) compatível (is) com o objeto da licitação ou declaração emitida pela Vigilância Sanitária.
- 17.2.1.6.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ou cópia legível da publicação no D.O.U. -, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa, devendo constar, no mínimo, os processos de fabricação e/ou armazenagem, distribuição e transporte.
- 17.2.2.** Caso a empresa não possua como atividade o transporte, deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da terceirizada para tanto, com base no que estabelece o Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n. 16/2014 – ANVISA.

- 17.2.3.** Para comprovação da terceirização citada no subitem 13.2.8, deverá ser apresentado, juntamente com a AFE da terceirizada, o contrato de prestação de serviços celebrado com a referida, para execução da atividade, ou instrumento equivalente (termo de compromisso, declaração da terceirizada etc.); e
- 17.2.4.** Havendo a necessidade de avaliação técnica quanto à regulamentação do produto, o pregoeiro poderá utilizar o procedimento previsto no Edital.
- 17.2.5.** Certificado de Registro dos Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, expedido via Internet, em original, ou cópia da publicação no D.O.U., legível e assinada, em validade ou pedido de revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento, caso o prazo esteja vencido, acompanhado do respectivo Registro a ser revalidado; ou.
- 17.2.6.** Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá ser apresentada cópia do ato que isenta o produto de registro, conforme previsto na **RDC nº 751/22 e RDC nº 830/2023**.
- 17.2.7.** Caso o produto não seja regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde o licitante deverá encaminhar cópia legível da lista de Produtos não Regulados pela ANVISA e suas atualizações;
- 17.2.7.1.** Se possível, deve o licitante organizar e identificar os registros na ordem determinada nos “itens do anexo de edital” constante do Sistema e-Compras.AM.

18.DA JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA

- 18.1.** A presente aquisição conterá análise de ficha técnica, tendo em vista que a finalidade é permitir que a Administração Pública possa aferir a compatibilidade do material solicitado e o objeto ofertado pelo licitante. Nesse viés, com à análise, no julgamento da proposta à Administração Pública poderá certificar-se de que o bem proposto pelo licitante atenda a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição do objeto, bem como, reduz os riscos e possibilita a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.
- 18.2.** Por fim, e imprescindível a apresentação da ficha técnica para o presente certame, mesmo que à Administração Pública descreva detalhadamente o que pretende contratar, nem sempre uma boa descrição assegura a qualidade

do objeto, sendo necessária a presente análise do produto ofertado, para assegurar a qualidade do produto e, conseqüentemente, resguardar o erário, afim de evitar o risco de aceitar objeto distinto do objeto que se pretende licitar.

19.DA APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA

19.1. Encerrada a sessão de disputa e definidas as licitantes de menores preços, o Pregoeiro suspenderá a sessão para convocar quantos licitantes julgar adequado, para que apresentem a(s) FICHA(S) TÉCNICA(S) (layout, catálogo, prospecto, folder e/ou outros documentos em língua portuguesa) que possuam todas as especificações técnicas detalhadas do(s) material(ais) objeto(s) deste Pregão (**ATÉ O 3º DIA ÚTIL APÓS A DATA DA ABERTURA DA SESSÃO INAUGURAL**), para análise da Comissão Técnica da FCECON, com o acompanhamento do servidor deste CSC. Estas fichas técnicas deverão ser encaminhadas através do e-mail fichatecnica@csc.am.gov.br ou entregues no Centro de Serviços Compartilhados, situado a Rua Belo Horizonte, nº 1420, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-060, Manaus/AM no horário de 08:00 às 14:00 horas (horário local).

19.1.1. A(s) Ficha(s) Técnica(s) deverão estar identificadas individualmente com o número do item correspondente ao número do Pregão, a identificação da empresa (nome ou razão social), telefone e endereço.

19.1.2. Se possível, deve o licitante organizar e identificar a ficha técnica e os respectivos documentos na ordem determinada nos “itens do anexo de edital” constante do Sistema e-Compras.AM.

19.1.3. A análise de que trata o item 19.1. será pública, podendo dela participar qualquer interessado, e dar-se-á em uma fase, conforme critérios definidos no Termo de Referência e do Edital.

19.1.4. A análise da(s) ficha(s) técnica(s) e documentações técnicas (quando for exigido) ocorrerá (**ATÉ O 2º DIA ÚTIL APÓS A DATA DA ABERTURA DA SESSÃO INAUGURAL**) às XX:XX horas de Brasília (DF), no Centro de Serviços Compartilhados – CSC, situado na Rua Belo Horizonte, nº 1420, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-060, Manaus/AM. Nesta fase, a Comissão Técnica formada por membros da FCECON, acompanhados por servidor do CSC, verificarão:

19.1.4.1. se os produtos/materiais descritos nas fichas técnicas cumprem com o solicitado nos descritivos (especificações técnicas) constantes no Termo de Referência/Sistema e-Compras.AM, Anexos (se houver) e no Edital;

- 19.1.4.1.1.** Havendo necessidade de avaliação quanto à regulamentação do produto a Comissão Técnica poderá realizar diligência, durante a sessão de análise, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.1.4.1.2.** As fichas técnicas e documentações técnicas poderão ser abertos, manuseados, conforme a necessidade da Comissão Técnica de Análise, que ficará restrita à averiguação objetiva da compatibilidade destas com as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência/Sistema e_Compras.AM.
- 19.1.4.1.3.** Uma vez entregues as amostras, fichas técnicas e documentações técnicas será permitido fazer ajustes ou modificações nas fichas técnicas apresentadas para fins de adequá-lo às especificações constantes no Termo de Referência/Sistema e_Compras.AM, desde que dentro do prazo aduzido no item 19.1.
- 19.2.** A Comissão Técnica ou o Servidor do CSC responsável pela condução da sessão pública presencial de análise de conformidade da proposta poderá solicitar a instauração de processo de responsabilização administrativa do licitante por comportamento inidôneo, nos termos do Edital.
- 19.2.1.** Considera-se comportamento inidôneo no curso da sessão pública presencial: desacatar funcionário público no exercício da função, perturbar ou prejudicar o andamento da sessão.
- 19.2.2.** Os critérios objetivos que ensejarão a reprovação das fichas técnicas e/ou documentações técnicas do licitante, com a consequente desclassificação, são os seguintes:
- 19.2.3.** Apresentar fichas técnicas e documentações técnicas em desconformidade com os critérios definidos no Termo de Referência/Sistema e_Compras.AM, Anexos (se houver) e no Edital.
- 19.2.4.** Apresentar fichas técnicas e documentações técnicas que reproduzam descrições exatas dos objetos a serem analisados pela Comissão Técnica competente, a não ser que o objeto seja de fabricação própria, motivo que deverá ser evidenciado no descritivo do produto.
- 19.2.5.** As especificações indicadas como itens opcionais/acessórios nas fichas técnicas não serão consideradas, sendo responsabilidade do licitante a especificação da oferta do produto que será realmente entregue, tendo em vista que estes itens opcionais alteram a proposta do produto. Caso o item opcional/acessório seja ofertado, é imprescindível que seja devidamente indicado para permitir a análise objetiva por parte da Comissão Técnica.

- 19.2.6.** Ofertar produto com características que possam provocar acidentes ou danos aos usuários. Especial atenção deverá ser dada à inexistência de cantos cortantes, rebarbas, uso de matérias-primas tóxicas ou qualquer material que possa causar reação alérgica, independente das especificações estabelecidas.
- 19.2.7.** Será desclassificado e terá sua proposta desconsiderada para efeito de julgamento, o licitante que:
Serão desclassificados, os licitantes que ofertarem as fichas técnicas/catálogos/folders com marca e modelo já reprovados, segundo Laudo/Parecer Técnico do órgão demandante.
- 19.2.8.** Deixar de apresentar as fichas técnicas e/ou documentações técnicas ou apresentar fora do prazo estabelecido.
- 19.2.9.** Ofertar a ficha técnica/catálogo/folders com marca e modelo já reprovados, segundo Laudo/Parecer Técnico do órgão demandante, na licitação corrente.
- 19.3.** Será classificada a proposta do licitante que tiver sua(s) ficha(s) técnica(s) e documentações técnicas aprovada(s).
- 19.3.1.** No final da sessão de análise das fichas técnicas e documentações técnicas será lavrada uma Ata contendo o resultado desta fase.
- 19.3.2.** As fichas técnicas e documentações entregues aprovadas ou reprovadas serão anexadas ao processo.
- 19.3.3.** A reabertura da sessão do pregão ocorrerá no (NO 2º DIA CORRIDO DA DATA DA SESSÃO DE ANÁLISE) às XX:XX horas de Brasília (DF), para divulgar o resultado da análise de fichas técnicas e documentações técnicas.
- 19.3.4.** Caso a fichas técnicas e/ou documentações técnicas não sejam aprovadas, serão convocados os licitantes subsequentes para apresentar suas fichas técnicas e documentações técnicas sendo observado os procedimentos e prazos descritos no Edital.
- 19.3.5.** Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer do resultado da análise das fichas técnicas, nos mesmos moldes do Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 20.1.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

- 20.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 20.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 20.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.
- 20.5.** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá, a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 20.6.** Caso a Empresa vencedora tenha sede fora do Estado deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.
- 20.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato.
- 20.8.** Executar fielmente o fornecimento entregando o Material nas quantidades e especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 20.9.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações de demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, obrigando-se a assumir todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 20.10.** Substituir o fornecimento do objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de incorreções e/ou defeitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas do aviso da rejeição.
- 20.11.** Obrigar-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE os Materiais, mesmo após a entrega definitiva, obedecendo ao prazo máximo estabelecido.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 21.1.** Antes de efetuar os pagamentos o CONTRATANTE observará as exigências previstas nos arts. 141 a 146 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, as do Decreto n.º 46.558, de 4 de novembro de 2022 e as art. 267 a 276, do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, bem como a Instrução Normativa n.º 02/2023.

- 21.2.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 21.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio dos gestores e fiscais do contrato, ou por comissão de recebimento, de acordo com o disposto nos arts. 42, 43 e inciso I do art. 245, e art. 246 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e posteriores alterações.
- 21.4.** Suspender o processo de pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 21.5.** Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 21.6.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no art. 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e inciso IX, do art. 7º da Instrução Normativa n.º 02/2023.

22. DA SUSTENTABILIDADE

- 22.1.** A CONTRATADA deverá, na execução do objeto, adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 47.133/2023-AM e às demais normas aplicáveis, assegurando que os produtos sejam fornecidos em condições adequadas de fabricação, armazenamento, conservação, embalagem e transporte, preservando sua integridade, qualidade e segurança, bem como atendendo às exigências sanitárias e à regularização perante a ANVISA, quando exigível, e promovendo, quando aplicável, a utilização racional de embalagens e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes do fornecimento.

23. DO CONSÓRCIO

- 23.1.** Quanto a Justificativa de não utilizar consórcio:
- 23.2.** Não será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio no procedimento licitatório, considerando que a vedação não prejudicará a competitividade do certame.
- 23.3.** O consórcio é recomendável quando o objeto é considerado de “alta complexidade ou vulto econômico” em que empresas, isoladamente, não teriam as condições exigidas para cumprir os requisitos de habilitação do

edital. No presente caso, o objeto do presente procedimento licitatório não se configura nas características mencionadas, pois se trata de bem/serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

23.4. Nesse viés, esclarecemos que não haverá restrição de competitividade, uma vez que nas contratações de bens e serviços comuns é recorrente a participação de empresas de todos os portes que, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos de habilitação, possuindo as condições necessárias para a execução dos contratos dessa natureza, portanto, não tornando um ambiente restrito de possíveis licitantes.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

24.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

24.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

24.1.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

24.1.2.5. Multa moratórias de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº. 14.133, de 1º abril de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

24.1.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

24.1.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

24.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 24.1.4. Deste Edital, para as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

- 24.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;
- 24.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 24.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 24.1.4.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.
- 24.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 24.1.5.** As sanções previstas nos subitens **24.1.1.**, **24.1.3** e **24.1.4**. Poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **24.1.2**. Deste Edital;
- 24.1.6.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 24.1.7.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **24.1.2.**, **24.1.3** e **24.1.4**. Deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.
- 24.1.7.1.** As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o

direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

24.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

24.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

25. PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA/ ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
10122000120010001	100	339030	

26. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº DE PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA EM DIAS	VALOR ESTIMADO
12	ORDEN BANCÁRIA	30	

27. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

27.1. Declaramos que este termo de referência está de acordo com Lei nº 14.133 e legislação em vigor.

28. ASSINATURAS

Manaus, 11 de agosto de 2026



29. ASSINATURA DA GERENTE DE COMPRAS:	30. ASSINATURA DO PRESIDENTE FCECON:
KARLEN SANTOS SILVA:956 65501204 Assinado de forma digital por KARLEN SANTOS SILVA:956655 01204	GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO:05 429005215 Assinado de forma digital por GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURAO:05429 005215

